



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA/KUABA

INSTITUTO DE HUMANIDADES

ELENILSON GOMES DOS SANTOS

EVANIA MARIA LIMA DA SILVA

Trabalho de Conclusão de curso, apresentado ao Curso de Licenciatura Intercultural Indígena KUABA, como requisito para obtenção do título de Licenciatura. Orientador: Prof. Dr. Carlos Kleber Saraiva.

FORTALEZA- CE

2022

A Educação Escolar Indígena dos Kanindés de Aratuba.

Elenilson Gomes dos Santos
Evania Maria Lima da Silva

INTRODUÇÃO

Esse artigo traz como tema central a Educação Escolar Indígena vivenciada entre os Kanindés de Aratuba, como parte do trabalho de conclusão do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena KUABA na Universidade Federal do Ceará, a licenciatura além da formação superior vem fortalecer as lutas pela Demarcação dos territórios, Saúde, Educação, Histórias de Conquistas de cada Povo, seus modos de viver e, sobretudo, as vivências dos troncos velhos¹, viabilizando a multiplicidade étnica no percurso de suas memórias e trajetórias.

Essa pesquisa é desenvolvida na Escola Indígena Manoel Francisco dos Santos, que está localizada no Sítio Fernandes, a 6 km do município de Aratuba, no estado do Ceará. Esta escola foi criada para viabilizar a forma de educação do povo Kanindé, a fim de promover um aprendizado diferenciado, idealizando os conhecimentos da aldeia através dos troncos velhos.

Considerando que o ensino nas comunidades indígenas ainda é pouco pesquisado, é de fundamental importância uma análise sobre os modos de educar do povo Kanindé de Aratuba. A escolha pelo tema A Educação Escolar Indígena entre os Kanindé de Aratuba deve-se às nossas vivências, relacionando-se com o nosso trabalho, que temos desenvolvido com os alunos na escola citada acima. Implica aqui nossa condição como educadores e, principalmente, a condição de sermos descendentes indígenas. Esse lugar que ocupamos de ser indígena e professor nos levou a querer entender até que ponto, podemos contribuir com a educação escolar indígena do povo Kanindé de Aratuba.

Este estudo tem como objetivo geral analisar a trajetória da educação escolar indígena do povo Kanindé, suas metodologias, práticas e vivências na construção do bem viver educacional, como também os processos de apropriação da escola e educação indígena para o povo indígena Kanindé.

¹ Tronco velho é o nome dado ao indígena idoso, guardião das memórias e das sabedorias dos encantados e do território.

Pretendemos, através de um levantamento documental e oral dos autores que fizeram e fazem a educação escolar indígena entre os Kanindés, mostrar para a sociedade como se deu esse contexto de luta e resistência para uma educação voltada à vivência de um povo que sofria preconceito e discriminação, por querer ser reconhecido em seu território como um povo tradicional. Deste modo, partimos do pressuposto que a educação escolar Indígena Kanindé é baseada na tradição do povo, contribuindo para o desenvolvimento cultural e intelectual dos alunos, sendo o papel do professor indígena fundamental para essa formação.

É utilizada como metodologia a pesquisa qualitativa, por meio de um levantamento de natureza bibliográfica e documental. Através dele, buscamos respostas às questões particulares, que ganharam corpo através de leituras e interpretações referentes aos textos voltados para a educação indígena e as leis que asseguram e regem a educação indígena no país, dando visibilidade e importância ao trabalho acadêmico desenvolvido pelos professores indígenas do Ceará, como o de Lima (2017). Ainda utilizamos diálogo oral sobre as narrativas baseadas em vivências e trajetórias percorridas nesses anos de educação indígena do povo Kanindé, compartilhadas pelos troncos velhos da aldeia (lideranças), pois eles são os autores de todo conhecimento, acerca de como foi construída, pensada e da necessidade de uma educação diferenciada para o Povo Kanindé de Aratuba. Este trabalho realiza-se na comunidade e escola, para mostrar como se dão as práticas e vivências adquiridas nesse percurso até a contemporaneidade.

Esse artigo está estruturado da seguinte forma: após a introdução, temos o referencial teórico, que aborda , alguns textos legais, por exemplo, a Constituição federal de 1988, em seu artigo 210, que fala das garantias a educação indígena; a atual Lei Nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena; o Plano Nacional de Educação, Lei Nº 10.172; o Parecer Nº 14/ 99, da Câmara Básica do Conselho Nacional de Educação; a Resolução Nº 5/2012, do Conselho de Educação do Ceará; o Decreto Nº 6.861/2009; a Resolução Nº 382/2003, além de textos acadêmicos e os saberes de oralidade, originados de rodas de conversas com os troncos velhos da aldeia. Além disso, apresentamos o referencial teórico, o percurso metodológico, a apresentação e análise de resultados, seguidos das considerações e referências.

Com a pesquisa podemos perceber o quanto a educação entre os Kanindé tem sido importante para o desenvolvimento da aldeia, pois os modos de educar partem da

vivência ancestral, em que a educação é pautada a partir de valores e vivências de seus antigos, crenças, costumes, mitos e ritos. Todos esses saberes fazem a educação diferenciada ter verdadeiro sentido no que diz respeito a perpetuar a cultura do povo, considerando que a educação escolar indígena tem que ser sentida para ter verdadeiro sentido no meio do seu povo.

2. AS Leis e a Educação Escolar Indígena: caminhando do nacional ao local e do federal ao estadual

Passadas décadas da promulgação da atual Constituição Brasileira, podemos reforçar que o direito dos povos indígenas no Brasil à educação que atenda aos seus anseios e que seja de qualidade, ainda é visto como um sonho, pois mesmo tendo tudo escrito ali, o que deveria ser respaldado se torna um gargalo. É isso que percebemos quando analisamos a legislação brasileira que trata da Educação Escolar Indígena nacional. Há uma falta de conexão entre os entes federativos quanto à atribuição de responsabilidades e é visível também a fragilidade na aplicação destas leis, comprometendo o direito à educação diferenciada, de acordo com Grupioni (2002).

Na Constituição de 1988, assegura-se aos índios no Brasil o direito de permanecerem índios, isto é, de permanecerem eles mesmos, com suas línguas, culturas e tradições, reconhecendo que os índios podem utilizar as suas línguas maternas e os seus processos de ensino e aprendizagem na educação escolar indígena, dando-lhes a possibilidade de a escola indígena contribuir para o processo de afirmação étnica e cultural destes povos e ser um dos principais veículos de assimilação e integração com o meio, e ser ainda uma forma de garantia que os seus mitos e ritos sejam preservados, mantendo viva a essência do processo de educação diferenciado no ensino desenvolvido nas aldeias. Tais aspectos também são indicados pelo Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, lançado pelo MEC em 1998:

Os princípios contidos nas leis dão abertura para a construção de uma nova escola, que respeite o desejo dos povos indígenas de uma educação que valorize suas práticas culturais e lhes dê acesso a conhecimentos e práticas de outros grupos e sociedades. Uma normatização excessiva ou muito detalhada pode, ao invés de abrir caminhos, inibir o surgimento de novas e importantes práticas pedagógicas e falhar no atendimento a demandas particulares colocadas por esses povos. A proposta da escola indígena diferenciada representa, sem dúvida alguma, uma grande novidade no sistema educacional do país, exigindo das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que essas escolas sejam de

fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema, quanto respeitadas em suas particularidades.’ (BRASIL, 1998, p. 34).

Conhecer a legislação sobre a Educação Escolar Indígena é o único caminho para, minimamente, tentar driblar os impasses que marcam a relação dos povos indígenas com o direito à educação diferenciada. As lutas, retomadas e ocupações, até o momento, de acordo com Grupioni (2002), são o único caminho conhecido pelos indígenas para garantia destes direitos, que são insistentemente usurpados pela sociedade branca, que teima em implantar termos e ações branqueadoras na tentativa forçada de aculturar estes povos em um eterno processo de catequese educacional.

Além do reconhecimento do direito dos índios de manterem a sua identidade cultural, a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) também garante, no artigo 210, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, ficando o estado responsável por salvaguardar a proteção das manifestações da cultura indígena. Com isso, se abre a possibilidade para que a escola indígena se constitua em instrumento diferenciado para valorização da língua indígena e dos saberes dos troncos velhos da aldeia. Diante disto, a escola, para Grupioni (2002), assume o papel de mediadora dos conhecimentos indígenas nas comunidades em que se localizam e onde os povos indígenas são responsáveis pela formação e perpetuação da sua cultura.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB N° 9.394/1996, estabelece normas para todo o sistema educacional brasileiro e fixa diretrizes e bases para educação nacional desde a Educação Infantil até a Educação Superior. A LDB atual (BRASIL, 1996) deixa claro que a Educação Escolar Indígena deverá ter um tratamento diferenciado do destinado às demais escolas dos sistemas de ensino, o que é enfatizado pela prática do bilinguismo e da interculturalidade, que garantem a educação diferenciada nestas escolas.

Um outro aspecto da LDB possibilita a liberdade para cada escola indígena definir, de acordo com suas particularidades, seus projetos políticos-pedagógicos. E de acordo com o artigo 23 da LDB, que trata da diversidade de possibilidades na organização escolar, permite-se o uso de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não-seriados ou organização por critério de idade. Essa observação é pontuada por Grupioni (2002).

Já a Educação indígena, no Plano Nacional de Educação Lei N° 10.172, se apresenta como um capítulo específico, dividido em três partes. Na primeira parte, faz-

se um rápido diagnóstico de como tem ocorrido a oferta da educação escolar aos povos indígenas no país. Na segunda, apresenta as diretrizes para a Educação Escolar Indígena. E, na terceira, estão os objetivos e metas que devem ser atingidos a curto e a longo prazos. Entre os objetivos e as metas previstos no Plano Nacional de Educação, destaca-se a universalização da oferta de programas educacionais aos povos indígenas para todas as séries do Ensino Fundamental, assegurando autonomia para as escolas indígenas, tanto no que se refere ao projeto pedagógico, quanto ao uso dos recursos financeiros, garantindo também a participação das comunidades indígenas nas decisões relativas ao funcionamento dessas escolas. Para que isso se realize, o plano estabelece a necessidade de criação da categoria “escola indígena”, conforme indicado pelo aspecto legal (BRASIL, 2002) e em coerência com o pontuado como se segue:

O Plano Nacional de Educação prevê, ainda, a criação de programas específicos para atender às escolas indígenas, bem como a criação de linhas de financiamento para a implementação dos programas de educação em áreas indígenas. Estabelece que a União, em colaboração com os estados, deve equipar as escolas indígenas com recursos didático-pedagógicos básicos. Assume também como metas a serem atingidas nessa esfera de atuação a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena, com a criação da categoria de professores indígenas, como carreira específica do magistério e com a implementação de programas contínuos de formação sistemática do professorado indígena. (GRUPIONI, 2002, p.27).

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena foram aprovadas em 14 de setembro de 1999, por meio do Parecer Nº 14/ 99, da Câmara Básica do Conselho Nacional de Educação. Dividido em capítulos, o parecer (BRASIL, 1999) apresenta a fundamentação da Educação Indígena e determina a estrutura e funcionamento da escola indígena e institui as diretrizes. Além disso, traz a proposição da categoria “escola indígena”, a definição de competências para a oferta da Educação Escolar Indígena, a formação do professor indígena, a definição do currículo da escola e a sua flexibilização.

A Resolução Nº 03/1999 (BRASIL, 1999), do Conselho Nacional de Educação, fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. Quanto à criação da categoria “escola indígena”, reconhece-lhe “a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios” e garante-lhe autonomia pedagógica e curricular. Disso resulta a necessidade de regulamentação dessas escolas nos Conselhos Estaduais de Educação, bem como a necessidade de instituir mecanismos de consulta e envolvimento da comunidade indígena na discussão sobre como deve ser a escola indígena.

Um outro fator muito importante da chamada Resolução Nº 03/1999 (BRASIL, 1999) é a garantia de uma formação específica para os professores indígenas, podendo essa ocorrer em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização. A resolução estabelece que os estados deverão instituir programas diferenciados de formação para seus professores indígenas, bem como regularizar a situação profissional desses professores, criando uma carreira própria para o magistério indígena e realizando concurso público diferenciado para ingresso nessa carreira, fato este ainda não concretizado pela insuficiência gerencial e política do estado. Percebemos que há a falta de corpo técnico especializado nos diversos setores da educação, gerando conflitos na elaboração das políticas de educação indígena, por desconhecimento das realidades indígenas e pela dificuldade no acompanhamento e na gerência de demandas, que perpassam a assistência pedagógica, a formação continuada dos professores indígenas, dentre outras.

O Decreto Nº 6.861/2009 dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, definindo sua organização em territórios etnoeducacionais. Assim, a escola indígena deve ser organizada com a participação dos povos, observando sua territorialidade e respeito a necessidades específicas, com a valorização da cultura de cada povo e a manutenção da diversidade étnica nos territórios. Deve-se garantir, de acordo com Brasil (1999), que os currículos escolares tragam conteúdos específicos de cada povo indígena, sendo reconhecida na escolas indígenas a condição de escolas com normas próprias e diretrizes curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilíngue ou multilíngue, gozando de prerrogativas especiais para organização das atividades escolares, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas e as especificidades de cada comunidade, independentemente do ano civil.

A Resolução Nº 01/2015 institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, tendo por objetivo regulamentar os programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas. Tais diretrizes têm como principais princípios o respeito à organização sociopolítica e territorial dos povos e comunidades indígenas; a valorização das línguas indígenas entendidas como expressão; a comunicação e análise da experiência sociocomunitária; a promoção de diálogos interculturais entre diferentes conhecimentos, valores, saberes e experiências; a articulação dos diversos espaços formativos, tais como a comunidade, o movimento indígena, a família e a escola; a formação, em nível da Educação Superior e do Ensino

Médio, de docentes e gestores indígenas para atuar na Educação Escolar Indígena com vistas ao exercício integrado da docência, da gestão e da pesquisa como princípio pedagógico; o desenvolvimento de estratégias que visem à construção dos projetos políticos e pedagógicos das escolas indígenas com desenhos curriculares e percursos formativos diferenciados e que atendam às suas especificidades étnicas, culturais e linguísticas. Tais aspectos são pontuados também por Brasil (1999).

A Resolução Nº 382/2003, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará, estabelece, no âmbito da educação básica, a estrutura e o funcionamento de escola indígena, reconhecendo-lhe a condição de escola diferenciada, com normas e ordenamento jurídico próprios e fixação de diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos e comunidades indígenas, à afirmação e à manutenção de sua diversidade étnica, ao reconhecimento e respeito à diversidade étnica e cultural dos povos e comunidades indígenas, à valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais, à valorização e fortalecimento das culturas indígenas e à diversidade de concepções de ensino e de aprendizagem e gestão participativa, aspectos que também são reforçados por Brasil (1999).

Compreendemos, no entanto, que há uma escassez de instrumentos jurídicos para educação indígena no Ceará, pois temos somente a resolução do Conselho de Educação do Ceará (CEC), Nº 447/2013, que altera dispositivos da resolução CEC Nº 382/2003, exclusivamente, sobre a criação e o funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará, e o Decreto Nº 31.057/2012, que redenomina as Escolas Indígenas constantes da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. Desta forma, depreendemos que fica claro que o estado não dispõe de uma legislação que, de fato, garanta o pleno desenvolvimento da educação escolar indígena no estado, ficando esta sujeita tão somente à legislação federal, em conformidade com Brasil (1999).

Com relação às responsabilidades municipais, percebemos que inexistem, permanecendo a autoridade legal do ente estadual. Isso resulta, muitas vezes, nas próprias escolas indígenas organizarem seus projetos políticos pedagógicos de maneira conjunta com suas comunidades, respeitando as práticas culturais e o seu desenvolvimento. A interculturalidade fica presente em um corpo pedagógico como um todo, com a presença da figura do tronco velho (o idoso da aldeia), dentro de uma concepção fundamental, em que a escola se fortalece como instrumento de resistência,

com suas organizações e colegiados se fundamentando na coletividade, em uma construção diária de conhecimento, significados e ressignificados de suas práticas.

Um outro fator muito importante na escola do povo Kanindé é existência de um colegiado, denominado de comissão de assuntos escolares, formada por cacique, pajé, lideranças, pais de alunos, professores e alunos, que juntos discutem, elaboram e planejam desde ações dentro da escola a metodologias e filosofias para uma educação escolar indígena voltada ao fortalecimento étnico e à valorização da ancestralidade nos processos de educação do povo Kanindé em Aratuba. Tudo é pensado e elaborado para uma construção coletiva dos saberes, dentro e fora da escola, na perspectiva de que a educação ultrapassa os limites da sala de aula, tornando a aldeia e todos os espaços como pontos de memória e de locais sagrados, que também são locais de aprendizagem. Nessa concepção pedagógica alargada, os troncos velhos se tornam os mestres dos saberes tradicionais e estes são recodificados, dando novos sentidos à vivência e à existência da educação para o povo Kanindé, conforme explicam Dos Santos e Dos Santos (2016).

Compreendendo a educação escolar indígena para o povo Kanindé, como base de sustentação da ancestralidade, há uma comissão de assuntos escolares que atua de maneira decisiva na organização infraestrutural e didático-pedagógica da instituição. Ela é fundamental para os processos educacionais do povo Kanindé, tendo como referência os encantados, que são invocados em reuniões pedagógicas da escola, por busca de orientações ao caminho a ser seguido. O encantado assume o papel de orientador espiritual na condução de ações e postura dos que fazem a educação no território Kanindé, de acordo com Gomes (2012).

A partir dessa organização, levamos o entendimento que a escola é toda a aldeia, os sentimentos, as vivências, as relações com a terra, a água, o fogo e o ar. Tudo isso nos leva a compreender que os processos de ensino da escola estão a todo momento entrelaçados com as ancestralidades, onde os troncos velhos (idosos) são a base do pilar da educação escolar indígena, fundamentada na luta pela garantia de seus territórios e manutenção de sua cultura, de acordo com os estudos de Xavier e Vasconcelos (2018).

Assim, a proposta pedagógica da escola é fundamentada na interculturalidade, partindo do entendimento coletivo de que todos os conhecimentos são fundamentais para o desenvolvimento da pessoa indígena. Por isso, sua proposta curricular está organizada em tempos de aprendizagem, que dizem respeito às estações do ano, período de caça, períodos de colheitas. Dentro desse formato as disciplinas são pensadas e

trabalhadas em um contexto das etnociências, considerando como cada uma se relaciona com os meios dentro do território Kanindé, com o entendimento que a escola é toda a aldeia.

3. Percurso Metodológico

Utilizamos como metodologia a pesquisa qualitativa, desenvolvida através de um levantamento bibliográfico e documental, baseado em Gil (2002), referendando-se nas narrativas dos troncos velhos da aldeia do Povo Kanindé, buscando as vivências, lutas, espiritualidade e ancestralidade dos antepassados, que de maneira informal ajudaram e ajudam na construção de uma Educação Indígena diferenciada e, de qualidade dentro do território do Povo Kanindé de Aratuba.

Analizamos textos acadêmicos de autores indígenas do Ceará, para o embasamento da trajetória da educação indígena dos povos tradicionais, fazendo também leituras e interpretações de artigos, buscando informações referentes ao que se propunha nesse trabalho.

Finalizando esse percurso, tivemos como fonte de pesquisas as leis que asseguram e regem a Educação Escolar Indígena no país, com a finalidade e importância de nos dar respaldo no estudo realizado, dando ênfase ao processo de ensino e aprendizagem.

4. Apresentação e análise de resultados

Neste estudo, fica evidenciada a importância de se ter dentro da aldeia uma escola indígena diferenciada, que veja o mundo enquanto uma dimensão histórico-cultural e, portanto, inacabada, uma relação permanente com o ser humano, igualmente inacabado, transformando o mundo. Nesta concepção, se entende a educação indígena como elemento fundamental no processo de afirmação do povo Kanindé em seu território.

A escola estudada é pensada a partir das concepções que se tem de educação escolar indígena, partindo de um movimento coletivo, que respeita todos os valores da aldeia e, sobretudo, os saberes dos troncos velhos. A educação se fundamenta a partir das concepções que se tem do ser humano, no contexto da ação e da reflexão, entendendo que a comunidade e os movimentos comunitários são a base da educação escolar Kanindé.

O currículo, nesse sentido, é pensado não em paredes ou grades para limitar os espaços de aprendizagem. Todos os locais de memória da aldeia são uma sala de aula onde acontecem trocas mútuas de valores e conhecimento e são essas relações que fazem com que a escola seja e se admita como um papel de inclusão, conforme pondera Lima (2017).

A escola é um lugar de resgate da valorização do outro, para uma melhor socialização e respeito às diferenças. Então, ela deve possibilitar adequação às diversas peculiaridades física, psicológica, afetiva e comportamental da comunidade escolar, disseminando o respeito às diferenças e organizando os meios físicos (infraestrutura) e os aparatos metodológicos e sociais, para que isso aconteça. A escola deve ser um espaço democrático na sua própria concepção de se fazer educação, observando diversos elementos que compõem o todo. Cada segmento escolar deve contribuir no processo. Os alunos, professores, funcionários, pais, conselho escolar e, principalmente, as lideranças indígenas devem fazer a escola. Essa relação se constrói pelo saber ouvir, refletir, aplicar, revisar e dialogar novamente em um processo sempre inacabado e contínuo.

É perceptivo que a gestão na educação escolar assume papel de liderança, compartilhando compromissos e responsabilidade no sentido de buscar a melhoria do processo e dos resultados educacionais, atuando no desenvolvimento dos processos administrativos e pedagógicos com função diretiva de mediação na implementação dos espaços necessários às ações e decisões compartilhadas na escola, consolidando-se numa gestão democrática e compartilhada, com observância para os princípios da autonomia, coerência e pluralismo de ideias, no intuito de ativar a participação da comunidade local e escolar.

5. Considerações em movimento

Este artigo veio para mostrar a trajetória contínua de luta e resistência, através da qual o povo Kanindé vem conquistando e tecendo a muitas mãos uma educação indígena diferenciada. Nela, os professores e lideranças são os protagonistas de um processo educacional múltiplo, diverso e inacabado. E é através da construção coletiva que se dá o desenvolvimento e o crescimento intelectual do aprendiz dos envolvidos.

Então, podemos concluir que a educação do povo Kanindé de Aratuba se dá através da tradição cultural, resistência e da luta de um povo, que sofria preconceito por

ser indígena em seu próprio território, mas que nunca desistiu de seus sonhos e procurou a todo custo protagonizar os seus modos de ser, suas vivências, suas características, criando a própria educação diferenciada, através dos seus saberes tradicionais dos troncos velhos, pois eles são os verdadeiros detentores da formação intelectual dessa geração de professores e alunos da aldeia. Assim, mantém viva a ancestralidade de seus antepassados.

Ainda, hoje a educação escolar indígena do povo Kanindé de Aratuba é respaldada pelo governo do estado do Ceará, e assegurada por lei, por ser considerada uma escola que vem desenvolvendo um trabalho sério, mostrando ótimos resultados no ensino e aprendizagem de nível estadual, pois traz um quadro de professores formados, comprometidos com seu deveres dentro do território e que, principalmente, não se preocupam somente em transmitir conhecimentos acadêmicos, mas sim, em repassar para as novas gerações a importância do ser indígena para a sociedade, desmistificando aquela visão retrógrada que o indígena era um bicho do mato e que não podia viver e nem tão pouco fazer parte da sociedade.

Acreditamos que esse trabalho possa ser referência em pesquisa para outros estudiosos, pois traz a essência de uma educação voltada para a necessidade de um povo, em querer fazer uma educação indígena diferenciada, de acordo com as vivências, cultura, ritos, espiritualidade e da sabedoria dos troncos velhos da aldeia, como forma de fortalecimento, resistência e existência, sendo um motor importante para o desenvolvimento do povo Kanindé de Aratuba.

6. Referências

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **LDB**. 9394/1996. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. **Resolução CNE/CEB Nº 5, de 22 de junho de 2012**. Brasília, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 25 de junho de 2012, Seção 1, p. 7.

BRASIL. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. **Resolução**

CNE/CEB Nº 3, de 10 de novembro de 1999. Brasília, Diário Oficial da União, Brasília, 17 de novembro de 1999, Seção I, p.19.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Referenciais para a formação de professores indígenas/ Secretaria de Educação Fundamental.** Brasília: MEC; SEF, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Caderno de Apresentação: Programa Parâmetros em Ação de Educação Escolar Indígena/**organização Luís Donisete Benzi Grupioni. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 2002.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. **Decreto Nº 6.861/2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências. **Resolução Nº 1/ 2015.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16870-res-cne-cp-001-07012015&category_slug=janeiro-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24 nov. 2021.

CEARÁ. Conselho de Educação do Ceará – CEC. Dispõe sobre a criação e o funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará e dá outras providências. **Resolução Nº 382/2003.** Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2011/08/RES-0382-2003.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.

CEARÁ. Conselho de Educação do Ceará – CEC. Altera dispositivos da Resolução CEC nº 382/2003, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de escola indígena no Sistema de

Ensino do Ceará e dá outras providências. **Resolução N° 447/2013**. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2013/09/resolucao-n-447.2013.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

CEARÁ. Secretaria da Educação do Estado do Ceará. Redenomina as Escolas Indígenas constantes da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. **Decreto N° 31.057/2012**. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20121127/do20121127p01.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

CEARÁ. **Escola Indígena Manoel Francisco dos Santos. Povo Kanindé. Projeto Político-Pedagógico**. Sítio Fernandes, Aratuba-CE, 2015.

DOS SANTOS, Antônio Nilton. DOS SANTOS, Terezinha Gomes. **A Importância do Ensino Indígena para Desenvolvimento da Criança Kanindé**. Monografia curso de licenciatura intercultural indígena, Fortaleza – Ce, UFC, 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Alexandre Oliveira. **Aquilo é uma coisa de índio: objetos, memória e etnicidade entre os Kanindé do Ceará**. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. Do nacional ao local, do federal ao estadual: as leis e a Educação Escolar Indígena. *In*: BRASIL. Ministério da Educação. **Legislação Escolar Indígena**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/vol4c.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

LIMA, Thiago Halley Santos. **O conhecimento na escola indígena no Ceará: práticas de ensino diferenciado na escola indígena direito de aprender do povo Anacé**. Ceará, Universidade Estadual do Ceará, 2017.

XAVIER, Antônio Roberto. VASCONCELOS, José Gerardo. **Índios Kanindés: Memória, Identidade e Educação**. Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza – Ce, UFC, 2018. Disponível

em:

http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/38331/1/2018_captiv_arxavierjgvasconcelos.pdf. Acesso em: 24 nov. 2021.